



Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional

NIPC 509 427 987

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

INSTITUIÇÃO PRIVADA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Fundação
ADFP

COM BONDADÉ
Investimos em Pessoas

ADMINISTRAÇÃO
Centro Social Comunitário Dr. Jaime Ramos
Tel. 239 530 150 · Tlm. 918 714 620
3220-231 Miranda do Corvo
geral@adfp.pt

* Chamada para a rede fixa nacional
* Chamada para a rede móvel nacional

Código de Conduta

Fundação ADFP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional

Versão: 1.0

Data: 29 de junho de 2026

Entidade: Fundação ADFP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional

Sede: Miranda do Corvo

Website institucional: <https://www.adfp.pt/>

1. Objeto e enquadramento

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação que devem orientar a conduta de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços, consultores, estagiários, voluntários e demais pessoas que atuem em nome, por conta ou no interesse da Fundação ADFP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, adiante designada por **Fundação ADFP**.

A Fundação ADFP é uma instituição de solidariedade social, sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, sediada em Miranda do Corvo, cuja missão se centra na solidariedade social, na criação de respostas sociais inovadoras e na promoção da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas com deficiência, doença mental, idosos, crianças, jovens e outros grupos fragilizados. O presente Código é adotado no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (**RGPC**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação vigente, integrando o programa de cumprimento normativo da Fundação ADFP, em articulação com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o programa de formação interna, o canal de denúncias e os demais instrumentos internos de controlo e integridade.

2. Finalidades

O presente Código visa:

- Promover uma cultura institucional de ética, integridade, legalidade, responsabilidade e transparência.

Sede:

Rua do Brasil, n.º 4
3030-775 COIMBRA

Coimbra | Condeixa | Fundão | Lousã | Miranda do Corvo | Penela

Loja online: melhordenos.pt · Colégio: stpauls.pt · hospitalcompaixao@adfp.pt
adfp.pt · parquebiologicoserralousoa.pt · hotelparqueeserradalousoa.pt · coimbradigitalhotelldonacoa.pt

- Prevenir práticas de corrupção, infrações conexas, fraude, favorecimento indevido, discriminação, assédio, abuso de poder, conflitos de interesses e outras condutas lesivas da Fundação ADFP, dos seus utentes, beneficiários, parceiros e trabalhadores.
- Reforçar a confiança dos utentes, famílias, trabalhadores, entidades públicas, parceiros e comunidade na atuação da Fundação ADFP.
- Definir padrões mínimos de conduta profissional e pessoal compatíveis com a missão institucional e com a proteção da imagem e reputação da Fundação ADFP.

3. Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se, sem exceção, a:

- Membros dos órgãos sociais e de administração.
- Diretores, coordenadores, chefias e responsáveis de unidade.
- Trabalhadores com vínculo laboral, qualquer que seja a natureza do respetivo contrato.
- Prestadores de serviços, consultores, mandatários, fornecedores e parceiros, na medida do que lhes seja aplicável contratual ou funcionalmente.
- Estagiários, voluntários e colaboradores ocasionais.

As disposições do presente Código aplicam-se em todas as unidades, respostas sociais, estabelecimentos, projetos, serviços administrativos e atividades da Fundação ADFP, incluindo as áreas social, clínica, formativa e de relacionamento com entidades públicas e privadas.

4. Princípios e valores fundamentais

Toda a atuação no âmbito da Fundação ADFP deve respeitar os seguintes princípios e valores:

- **Legalidade**, assegurando o integral cumprimento da Constituição, da lei, dos regulamentos, dos estatutos e das normas internas.
- **Integridade**, atuando com honestidade, retidão, independência e coerência entre o dever funcional e a conduta pessoal.
- **Transparência**, garantindo rastreabilidade, clareza e fundamentação das decisões relevantes.
- **Imparcialidade e isenção**, sem favorecimentos, discriminações, pressões indevidas ou conflitos de interesses.
- **Responsabilidade**, assumindo as consequências dos atos praticados e protegendo os recursos, bens, informação e reputação da Fundação ADFP.

- **Respeito pela dignidade humana**, assegurando tratamento digno, inclusivo e não discriminatório de utentes, beneficiários, trabalhadores e terceiros.
- **Confidencialidade e proteção de dados**, salvaguardando a informação pessoal, clínica, social, financeira e institucional a que se tenha acesso no exercício de funções.
- **Prossecução do interesse institucional e social**, orientando a atuação para a missão da Fundação e para a proteção dos seus beneficiários.

5. Regras gerais de conduta

Todos os destinatários do presente Código devem:

- Atuar com lealdade institucional, profissionalismo, diligência e boa-fé.
- Respeitar a dignidade, os direitos e a integridade física e moral das pessoas com quem se relacionem.
- Abster-se de quaisquer atos, omissões ou comportamentos suscetíveis de comprometer a imparcialidade, a legalidade ou o bom nome da Fundação ADFP.
- Cumprir as orientações internas legítimas e os deveres decorrentes das funções exercidas.
- Utilizar de forma adequada, económica e responsável os bens, equipamentos, instalações, viaturas, sistemas e recursos da Fundação ADFP.
- Preservar a confidencialidade da informação a que tenham acesso, inclusive após cessação de funções.
- Reportar, pelos meios adequados, quaisquer situações de irregularidade, incumprimento, risco ou suspeita de ilícito.

6. Relações com utentes, beneficiários, famílias e comunidade

A atuação da Fundação ADFP assenta numa missão de solidariedade social e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, razão pela qual todos os intervenientes devem adotar uma conduta especialmente cuidadosa, humana e responsável no contacto com utentes, beneficiários, famílias e comunidade.

Nessa medida, é obrigatório:

- Tratar todas as pessoas com respeito, cortesia, empatia e profissionalismo.

- Garantir igualdade de tratamento e não discriminação em razão de deficiência, doença, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, origem étnica, nacionalidade, religião, convicções, condição económica, estatuto social ou qualquer outro fator.
- Salvarguardar a privacidade, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e clínicos.
- Não prometer, exigir ou aceitar qualquer vantagem em troca de acesso, prioridade, favorecimento, prestação, marcação, apoio ou tratamento preferencial.

7. Relações internas, ambiente de trabalho e deveres de respeito

A Fundação ADFP rejeita qualquer forma de violência, intimidação, humilhação, assédio moral ou sexual, discriminação, abuso de autoridade ou represália.

Todos os destinatários do presente Código devem contribuir para um ambiente de trabalho seguro, inclusivo, cooperante e respeitador, devendo, em especial:

- Tratar colegas, subordinados e superiores com urbanidade e respeito.
- Abster-se de comentários, atos ou comportamentos ofensivos, vexatórios, intimidatórios ou discriminatórios.
- Respeitar a autonomia técnica e funcional inerente a cada função, sem prejuízo do dever de cooperação.
- Comunicar, pelos canais adequados, situações de assédio, violência, discriminação ou retaliação.

8. Prevenção da corrupção e infrações conexas

É expressamente proibida qualquer conduta que possa integrar corrupção, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, tráfico de influência, peculato, participação económica em negócio, fraude, abuso de poder, branqueamento ou qualquer outra infração conexa, tal como consideradas no quadro do RGPC e respetivas orientações.

Em especial, é proibido:

- Solicitar, aceitar, prometer, oferecer ou conceder qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial destinada a influenciar uma decisão, um procedimento, uma omissão ou um tratamento preferencial.
- Utilizar a posição funcional para obter benefícios pessoais, familiares, institucionais ilegítimos ou favorecimentos indevidos.

- Omitir ou falsear informação relevante em processos de contratação, faturação, gestão financeira, recursos humanos, candidaturas, convenções, participações, apoios, donativos ou projetos financiados.
- Desviar, apropriar-se ou utilizar indevidamente dinheiros, bens, recursos, equipamentos, materiais, medicamentos, informação ou serviços da Fundação ADFP.

9. Conflitos de interesses

Todos os destinatários devem prevenir, identificar e comunicar situações de conflito de interesses, entendidas como quaisquer circunstâncias em que um interesse pessoal, familiar, económico, profissional, associativo ou outro possa influenciar, parecer influenciar ou comprometer a imparcialidade do exercício de funções.

Em caso de conflito de interesses real, potencial ou aparente, a pessoa em causa deve:

- Comunicar de imediato a situação ao superior hierárquico ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Abster-se de intervir no procedimento, decisão, validação ou controlo em causa.
- Cumprir as medidas de mitigação ou substituição que venham a ser determinadas.

Constituem exemplos típicos de conflito de interesses:

- Intervenção em contratação ou compras relativas a familiar, amigo próximo ou entidade com a qual exista relação económica relevante.
- Participação em decisão de recrutamento, promoção, avaliação ou disciplina envolvendo pessoa com relação pessoal próxima.
- Intervenção em processos em que exista interesse direto ou indireto próprio ou de terceiro relacionado.

10. Ofertas, hospitalidade, vantagens e benefícios

É proibida a aceitação ou oferta de presentes, hospitalidade, convites, vantagens ou benefícios que possam influenciar, parecer influenciar ou recompensar uma decisão profissional.

Apenas podem ser admitidas ofertas institucionais de valor meramente simbólico, socialmente adequadas, ocasionais e sem aptidão para comprometer a independência, a isenção ou a imagem da Fundação ADFP. Em caso de dúvida, a situação deve ser comunicada ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

É especialmente proibido:

- Aceitar dinheiro, vales, cartões, transferências, comissões, descontos não públicos, benefícios particulares ou equivalentes.
- Solicitar qualquer vantagem a utentes, familiares, fornecedores, parceiros, entidades públicas ou privadas.
- Receber hospitalidade excessiva ou desproporcionada em função do cargo, contexto ou finalidade.

11. Relação com fornecedores, parceiros e entidades públicas

As relações com fornecedores, parceiros, financiadores, entidades públicas, autarquias, serviços do SNS, subsistemas, entidades fiscalizadoras e demais interlocutores externos devem pautar-se por critérios de legalidade, objetividade, lealdade, transparência, igualdade de tratamento e documentação adequada.

Em particular, todos os destinatários devem:

- Assegurar que pedidos, propostas, contratações, adjudicações, validações, faturação e pagamentos assentam em necessidades reais, documentação suficiente e critérios objetivos.
- Evitar contactos informais ou negociações paralelas suscetíveis de comprometer a rastreabilidade e imparcialidade do procedimento.
- Não prestar informações falsas, incompletas ou enganosas a entidades públicas, reguladores, financiadores ou auditores.
- Cooperar com ações de fiscalização, inspeção, auditoria e controlo.

12. Utilização de recursos e proteção do património

Os bens, recursos, equipamentos, instalações, veículos, sistemas de informação, contas institucionais, verbas, consumíveis e demais ativos da Fundação ADFP devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais legítimos, de forma racional, diligente e economicamente responsável.

É proibido:

- Usar bens ou recursos institucionais para fins pessoais ilícitos ou abusivos.
- Retirar, desviar, ocultar, desperdiçar ou danificar bens da Fundação ADFP.
- Utilizar software, bases de dados, documentos ou equipamentos sem autorização ou em violação de regras de segurança.

13. Informação, confidencialidade e proteção de dados

Todos os destinatários do presente Código devem proteger a informação a que tenham acesso no exercício das suas funções, designadamente informação clínica, social, financeira, patrimonial, estratégica, contratual, tecnológica e pessoal.

É obrigatório:

- Cumprir as regras legais e internas sobre proteção de dados pessoais e sigilo profissional.
- Utilizar apenas os acessos, perfis e permissões estritamente necessários ao desempenho das funções.
- Não divulgar informação reservada a terceiros não autorizados.
- Proteger palavras-passe, credenciais, documentos, bases de dados e equipamentos eletrónicos.

14. Comunicação institucional e uso de meios digitais

A comunicação institucional externa em nome da Fundação ADFP deve respeitar as competências internas definidas e salvaguardar a verdade, a sobriedade, a legalidade e a proteção da reputação institucional.

Nenhum destinatário pode, sem autorização, prestar declarações públicas em nome da Fundação ADFP, divulgar informação reservada ou utilizar meios digitais institucionais para fins ofensivos, discriminatórios, difamatórios, ilícitos ou contrários aos valores da instituição.

15. Canal de denúncias e dever de comunicação

Qualquer pessoa abrangida pelo presente Código que tenha conhecimento ou suspeita fundada de factos suscetíveis de configurar violação da lei, do presente Código, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ou de outras normas internas deve comunicá-los através do canal de denúncias ou por outro meio interno legítimo, nos termos aplicáveis.

A Fundação ADFP assegura a confidencialidade da identidade do denunciante, a proteção contra retaliações e o tratamento adequado das denúncias recebidas, sem prejuízo das obrigações legais de comunicação às autoridades competentes quando aplicável.

16. Dever de cooperação

Todos os destinatários do presente Código têm o dever de cooperar em auditorias, averiguações internas, processos de averiguação, inspeções, ações formativas e procedimentos de monitorização relacionados com ética, integridade, prevenção da corrupção e cumprimento normativo.

A omissão injustificada de colaboração, a prestação de informação falsa ou a ocultação de factos relevantes constituem infração ao presente Código.

17. Incumprimento e consequências

A violação do presente Código pode constituir infração disciplinar, laboral, civil, contraordenacional ou criminal, consoante a gravidade dos factos e a legislação aplicável.

Sem prejuízo da responsabilidade que ao caso couber, o incumprimento do presente Código pode dar lugar, designadamente, a:

- Advertência interna ou determinação corretiva.
- Ação formativa obrigatória.
- Participação disciplinar.
- Participação às autoridades competentes.
- Resolução ou cessação de relações contratuais, quando aplicável.

Nos termos do RGPC, o Código de Conduta deve prever as sanções disciplinares que, no caso concreto, possam ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele previstas.

18. Divulgação, formação e compromisso de adesão

O presente Código deve ser divulgado a todos os destinatários abrangidos, por meio físico ou digital, designadamente através da intranet, correio eletrónico institucional, regulamentos internos, acolhimento de novos trabalhadores e ações de formação.

A Fundação ADFP promoverá formação e sensibilização periódicas sobre o conteúdo do presente Código, em articulação com o seu Plano de Formação em ética, integridade e prevenção da corrupção. A adesão ao presente Código pode ser formalizada através de declaração de tomada de conhecimento e compromisso de cumprimento, a assinar pelos destinatários, sempre que a Fundação ADFP o determine.

19. Interpretação e acompanhamento

A interpretação do presente Código, sem prejuízo da competência dos órgãos da Fundação ADFP, deve ser acompanhada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, que pode emitir orientações internas, recomendações e esclarecimentos complementares sobre a sua aplicação.

As dúvidas interpretativas devem ser resolvidas segundo os princípios da legalidade, integridade, imparcialidade, proteção dos beneficiários, prevenção da corrupção e defesa do interesse institucional.

20. Revisão

O presente Código é revisto sempre que:

- Ocorra alteração legislativa ou regulamentar relevante.
- Se revele necessário em resultado de auditoria, incidente, denúncia, não conformidade ou recomendação interna ou externa.
- Se verifique alteração significativa da estrutura, atividade ou perfil de risco da Fundação ADFP.
- Decorram três anos sobre a última revisão, ainda que não existam alterações materiais relevantes.

21. Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente da Fundação ADFP, devendo ser amplamente divulgado e integrado no respetivo programa de cumprimento normativo.

22. Cláusula de aprovação

Deliberação proposta:

O Conselho de Administração da Fundação ADFP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional delibera aprovar o presente Código de Conduta, determinando a sua divulgação interna e externa, a sua articulação com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com o Plano de Formação, com o Canal de Denúncias e com os demais instrumentos de cumprimento normativo da instituição.

Miranda do Corvo, 29 de junho de 2026

O Presidente do Conselho de Administração


Jaime Ramos
Médico